



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 93801/2016-3
PAT Nº 291/2016 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CIC COMÉRCIO INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0030/2021 – CRF

EMENTA: PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM ORDEM DE SERVIÇO EM CURSO. AUSENCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA TIPICIDADE. O FISCO DEVE COLHER ELEMENTOS PARA PROVAR O FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA ESPONTANEIDADE. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. Entre os princípios do direito tributário estão o da estrita legalidade e tipicidade tributária, determinando que a obrigação tributária tem nascimento tão-somente se verificado o fato descrito conotativamente no antecedente da regra-matriz de incidência. A Administração Tributária, como acusador, deve trazer aos autos elementos que deem força e credibilidade ao que se quer provar, cumprindo seu dever investigativo e obedecendo ao princípio da verdade real, os quais determinam a produção da prova até a exaustão, a fim de subsidiar a persuasão do julgador.
2. Autuada por supostamente ter efetuado parcelamento de débitos fiscais com ordem de serviço em curso, não existem nos autos quaisquer provas da ordem de serviço original, sobre que débitos a que se referia, muito menos da prova da não espontaneidade, o que leva a tornar improcedente o procedimento fiscal. Acórdão precedentes: 19/21.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e prover o recurso voluntário, reformar a Decisão Singular, e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 16 de março de 2021.



João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado